

**PROTOCOLO ENTRE A INSPEÇÃO-GERAL DAS ATIVIDADES CULTURAIS
(IGAC) E A ORGANIZAÇÃO DE ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA A
EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (OEI)**

Considerando as atribuições da Inspeção-Geral das Atividades Culturais, adiante designada por IGAC, na defesa da propriedade intelectual, nomeadamente, através de instrumentos pedagógicos e preventivos para proteger e ampliar o conhecimento sobre o direito de autor e dos direitos conexos.

Considerando as funções da IGAC no controlo, autenticação e classificação de obras e conteúdos culturais; no registo de obras literárias e artísticas; no registo dos profissionais da área da Cultura, na fiscalização de espetáculos de natureza artística e autorização de funcionamento dos recintos fixos destinados à sua realização.

Considerando que a Organização de Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura, adiante designada por OEI, é um organismo internacional de carácter intergovernamental para a cooperação entre os países ibero-americanos no campo da educação, da ciência e da cultura, no contexto do desenvolvimento global, da democracia e da integração regional, com reconhecida experiência internacional, recursos humanos qualificados e recursos materiais adequados para colaborar com outras instituições na organização, realização e difusão de atividades de cooperação.

Considerando que a ação da OEI, no campo da cultura, está focada nos artistas, criadores e gestores como protagonistas das atividades culturais e visa, facilitar a geração de conhecimento que permitirá enfrentar os desafios do setor cultural na Ibero-América.

Considerando que a OEI, para o biénio 2023-2024 na área da cultura, tem como principais eixos de trabalho o reforço de estratégias para fortalecer o desenvolvimento económico sustentável da região e o fomento da cultura ibero-americana em diferentes espaços e plataformas de difusão, com uma forte aposta nas indústrias culturais: criativas e digitais e em ações e políticas públicas de promoção da cultura;

Considerando que a OEI, para o cumprimento dos seus objetivos, pode celebrar acordos e assinar convénios e outros instrumentos legais com Governos Ibero-Americanos, com



outros Governos, com organizações internacionais e com instituições, centros e outras entidades educativas, científicas e culturais.

Considerando o interesse de ambas as entidades em colaborar no desenvolvimento de atividades, tendo em vista o fortalecimento das relações entre Portugal, a América Latina e Caraíbas e África, nomeadamente os países lusófonos.

A Inspeção-geral das Atividades Culturais, com sede no Palácio Foz, em Lisboa, representada pelo seu Inspetor-Geral, Luís Silveira Botelho, na qualidade de 1.º outorgante, e a Organização de Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura, com sede em Madrid e escritório em Portugal sito no Palácio das Laranjeiras, Estrada das Laranjeiras, 205, 1649-018 Lisboa, representada pela Professora Doutora Ana Paula Laborinho, designada Diretora do Escritório em Portugal, pela Ordem Interna nº 41/2018 de 28 de dezembro de 2018, como 2.º Outorgante, acordam estabelecer um modelo de colaboração regular com base nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

Objeto

1. O presente protocolo visa estabelecer princípios gerais de colaboração ao nível da cidadania e defesa do direito de autor e dos direitos conexos e propiciar a colaboração mútua tendo em vista as seguintes atividades:
 - a) Promover o conhecimento junto da comunidade escolar, através de recursos pedagógicos que favoreçam uma cidadania ativa e a sensibilização para os direitos de autor e direitos conexos;
 - b) Estimular a criação artística e literária, as indústrias culturais, os direitos autorais e o património cultural na Ibero-América;
 - c) Colaboração ao nível da produção de conteúdos;
 - d) Participação em ações de formação conjunta;
 - e) Colaboração ao nível da disseminação de conteúdos, documentos e publicações;
 - f) Outras atividades /iniciativas consideradas de interesse por ambas as partes.
2. No desenvolvimento das ações planeadas, as partes podem contar com a colaboração de outras organizações, entidades, instituições e empresas, de

natureza pública ou privada, cuja atividade se relacione com o propósito das ações e cuja cooperação técnica e financeira seja considerada relevantes para o seu êxito.

Cláusula segunda

Objetivos

1. São objetivos específicos do presente protocolo a colaboração mútua em ações de sensibilização, especialização e de formação com vista a alcançar os considerandos delimitados pelas partes no presente instrumento.
2. São, ainda, objetivos do presente protocolo facultar junto dos cidadãos uma visão mais abrangente das realidades que ambas as entidades comungam, bem como proporcionar uma comunicação transversal facilitadora da transmissão e da aquisição de informações e de conhecimento sobre o conteúdo das ações promovidas pelos outorgantes, no âmbito das suas atribuições.
3. Na promoção dos objetivos previstos nos números anteriores, as partes acordam a cedência mútua de espaços físicos nos termos e condições a estabelecer para cada caso ou ação em concreto, mediante propostas setoriais e calendarização em função das respetivas disponibilidades.

Cláusula terceira

Condições gerais

1. O presente protocolo não pressupõe um compromisso financeiro das partes.
2. Os eventuais encargos inerentes à formação, à atualização e à investigação decorrem por conta das instituições que a promovem, sendo a colaboração especializada entre as partes promovida a título inteiramente gratuito.
3. A colaboração dos formadores ou técnicos deve privilegiar a aquisição de conhecimentos mútuos e obviar, o máximo possível, prejuízos para qualquer uma das instituições.

Cláusula quarta

Cooperação com outras entidades

O envolvimento, a qualquer título, de outras entidades públicas ou privadas nos projetos desenvolvidos ao abrigo do presente protocolo é feito mediante o consentimento de ambas as partes.

Cláusula quinta

Divulgação

1. As partes podem difundir nas suas próprias páginas web, nas suas redes sociais ou em publicações impressas, rádio, televisão ou sítios virtuais de terceiros, informações relativas à assinatura deste instrumento, ao desenvolvimento, às realizações e progressos do projeto financiado ao abrigo deste acordo.
2. O financiamento e a execução das ações previstas no número anterior, nomeadamente, o tratamento de imagem e visibilidade de acordo com a reprodução gráfica de cada marca, logótipo e nome oficial das instituições participantes é previamente acordado entre as partes.

Cláusula sexta

Acompanhamento

Cada instituição designa um interlocutor para acompanhamento institucional das atividades objeto do presente protocolo, os quais devem preparar, propor e promover, conjuntamente, as ações específicas acordadas a executar.

Cláusula sétima

Confidencialidade

1. As partes são obrigadas a manter uma confidencialidade absoluta no que diz respeito às informações e documentação disponibilizadas entre si ou que às quais terão acesso durante a prestação do serviço.

2. As partes são obrigadas a não divulgar, direta ou indiretamente, as informações ou os conhecimentos adquiridos na sequência da relação contratual acordada entre as partes no âmbito de outros serviços não abrangidos pelo presente contrato.
3. As partes devem tomar as medidas necessárias para assegurar que os seus empregados, o seu pessoal subcontratado, mesmo após a cessação dos respetivos contratos, cumpre esta obrigação.

Cláusula oitava

Dados pessoais

1. O presente protocolo está sujeito à norma local vigente em matéria de proteção de dados pessoais.
2. Será também aplicada o estabelecido na norma europeia vigente sobre proteção de dados, o Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, e os dados pessoais recolhidos pelas partes serão tratados pela IGAC, Palácio Foz, Praça dos Restauradores - Apartado 2616, em 1116 - 802 Lisboa, Portugal e pela OEI com sede na C/ Bravo Murillo, 38 (CP 28015), Madrid.
3. Este tratamento realiza-se exclusivamente para a execução do Acordo e os dados serão conservados indefinidamente para fins de arquivo se existir interesse mútuo.
4. Aqueles dados não serão transmitidos a terceiros, salvo por obrigação legal.
5. As partes são informadas que têm o direito de retirar o consentimento relativo ao tratamento dos dados em qualquer momento e que, se exercerem esse direito, será necessário rescindir este Acordo nos termos expostos dado que o tratamento de dados é imprescindível para a execução do mesmo.
6. Do mesmo modo, também poderão exercer os direitos de acesso retificação, eliminação e portabilidade dos seus dados e os de limitação ou oposição ao tratamento através dos emails: dpo.pt@oei.int e pro.dados@sg.pcm.gov.pt

Cláusula nona

Denúncia

As partes podem, a qualquer tempo, denunciar o presente protocolo, por escrito, com a antecedência mínima de trinta dias.

Cláusula décima

Vigência

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura até dezembro de 2026.

Feito em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada um dos outorgantes.

Assinado em Lisboa, em 23 de março de 2023, em dois originais, em língua portuguesa.

A Diretora do Escritório da OEI em
Portugal



Ana Paula Laborinho

O Inspetor Geral da IGAC



Luís Silveira Botelho